



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, objetivando o deslocamento para apoio das atividades legislativas da **CONTRATANTE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento;
- 1.2.** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo(s) para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração;
- 1.3.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a seguinte opção e modalidade de serviços:
- **15 (quinze) veículos seminovos, modalidade sem condutor e sem combustível (quilometragem livre).**
- 1.4.** A disponibilização dos veículos será feita com a inclusão de suas devidas manutenções;
- 1.5.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Resolução CMA n.º 414, de 20 de janeiro de 2025;
- 1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 1.6.1.** O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

considerando o Estudo Técnico Preliminar.

- 1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação;

Subcontratação

- 1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência;

- 2.2. O objeto da contratação está alinhado com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arujá.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 3.1. A presente contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades socioambientais da CONTRATADA, os quais deverão ser observados na execução do contrato;

Garantia da Contratação

- 3.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I. Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - II. Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - III. Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
 - V. Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 3.4.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

Vistoria

- 3.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CLASSIFICAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS

4.1.1. Classificação e Categoria dos Veículos:

15 (quinze) veículos do Grupo S-1 Hatch de 1.0 a 1.6, que deverão atender minimamente as seguintes características:

- Cor prata/cinza;
- Carroceria hatch;
- Motor 1.0 a 1.6;
- 5 (cinco) portas;
- Modelo básico da linha com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas;
- Categoria médio (conforme PBEV);
- Air Bags frontais e laterais;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Alarme;
- Ar-condicionado;
- Desembaçador traseiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada ou DRL;
- Câmera de ré e Sensores de estacionamento traseiros;
- Potência mínima de 108cv, câmbio automático de, no mínimo, 6 velocidades;
- Motor Flex (álcool/gasolina);
- Sistema de som;
- Equipamentos obrigatórios atendendo as normas do CONTRAN e do CTB – Código de Trânsito.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Condições e Local de Entrega

- 4.2.1.1.** A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização dos veículos, com observância das especificações do tipo de modalidade: sem condutor e sem combustível;
- 4.2.1.2.** Os veículos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá, em horário comercial, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, onde será emitido Termo de Recebimento e Entrega dos veículos, pelo servidor designado pela CONTRATANTE, responsável lotado no setor de Transportes da Câmara;
- 4.2.1.3.** Os veículos disponibilizados, com observância das especificações da modalidade, deverão ser seminovos (de até 30.000 km rodados e até três anos de fabricação) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.1.4. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 4.2.1.5. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP);
- 4.2.1.6. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 4.2.1.7. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;
- 4.2.1.8. Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente;
- 4.2.1.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.1.10. Os veículos disponibilizados de acordo com o contrato deverão estar discriminados conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidade e classificação:

Local de Entrega	Quantidade	Classificação/Descrição
Sede da Câmara Municipal de Arujá, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51, Centro, Arujá/SP – CEP 07400-575	15 (quinze) veículos	Grupo S-1 Hatch de 1.0 a 1.6: veículo(s) com as seguintes características: tipo Hatch, cinco portas, na cor prata/cinza, versão básica da linha e capacidade mínima para 5 pessoas, de 1.0 a 1.6.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.2. Da Renovação da Frota

4.2.2.1. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

4.2.3. Da Manutenção

4.2.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

4.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de disponibilidade de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota;

4.2.3.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

4.2.3.4. A CONTRATADA terá de substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Arujá e Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;

4.2.3.5. A CONTRATADA obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

4.2.4. Da Manutenção Preventiva

4.2.4.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do(s) veículo(s) objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

4.2.5. Da Manutenção Corretiva

4.2.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;

4.2.5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia;

4.2.5.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo(s) veículo(s) ora locado(s), desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do(s) aludido(s) bem(ns) e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

4.2.6. Relatórios

4.2.6.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

4.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas da CONTRATADA:

4.3.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2.** Disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pela CONTRATANTE, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3.3.** Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, "a", do Decreto Estadual n.º 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS), sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pela CONTRATADA por todos os meios legais existentes;
- 4.3.4.** Disponibilizar veículo(s) licenciado(s) no Estado de São Paulo;
- 4.3.5.** Observar que, quando da entrega do(s) veículo(s), e sempre que, por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do(s) veículo(s) somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis Estaduais n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008;
- 4.3.6.** Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.3.7.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

- 4.3.8.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições a seguir especificadas:
- 4.3.8.1.** Substituir por veículos seminovos, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 4.3.9.** Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, em um raio de até 80 km, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, nas demais localidades. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;
- 4.3.10.** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.3.11.** Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir à CONTRATANTE a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;
- 4.3.12.** Autorizar a CONTRATANTE a colocar no(s) veículo(s) seus adesivos com logotipos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.13. Manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;
- 4.3.14. Locar o(s) veículo(s) com quilometragem livre;
- 4.3.15. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 4.3.16. Entregar o(s) veículo(s) abastecido(s) em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- 4.3.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 4.3.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 4.3.19. Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- 4.3.20. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 4.3.21. Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

- 4.3.22. Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 4.3.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.3.24. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.3.25. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

4.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais da CONTRATADA:

- 4.4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - a) Manter a regulagem do(s) veículo(s) automotor(es), preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- b) Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d) Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- e) Disponibilizar o(s) veículo(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.4.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei n.º 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA n.º 16, de 1993, a Portaria IBAMA n.º 85, de 1996, a Lei Estadual n.º 997, de 1976, e os Decretos estaduais n.º 8.468, de 1976, e n.º 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;

4.4.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual;

- 4.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 4.4.5. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 4.4.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 4.4.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- 4.4.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009;
- 4.4.9. Observar que, em atendimento à Lei Estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

4.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5.1.1. Expedir Autorização de Início dos Serviços;
- 4.5.1.2. Garantir instalações para guarda e estacionamento do(s) veículo(s) envolvido(s);
- 4.5.1.3. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) alocado(s) seja adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 4.5.1.4. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE;
- 4.5.1.5. Utilizar o(s) veículo(s) exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 4.5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 4.5.1.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo a CONTRATANTE também responsável pelo recebimento do(s) veículo(s);
- 4.5.1.8. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do(s) veículo(s) locado(s);
- 4.5.1.9. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- 4.5.1.10. Assegurar que os motoristas condutores do(s) veículo(s) locado(s) portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5.1.11. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 4.5.1.12. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-lo na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração;
- 4.5.1.13. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso o auto de infração seja mantido com a aplicação da penalidade;
- 4.5.1.14. Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 5.11.** O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA;
- 5.12.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;
- 5.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 5.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.15.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 5.15.1.** A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;
 - 5.15.2.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do(s) veículo(s) programado(s) para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;
 - 5.15.3.** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do(s) veículo(s) que não se apresentar(em) em boas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

condições de operação ou estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- 5.15.4.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 5.15.5.** A autoridade competente da CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CONTRATANTE, julgar inconveniente;
- 5.15.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.15.7.** A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Fiscalização Administrativa

- 5.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.18. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 5.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;
- 5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- 5.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 5.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.** A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
- 6.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.1.1.1.** Não tenha produzido os resultados acordados;
- 6.1.1.2.** Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 6.1.1.3.** Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.** A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Recebimento

- 6.3.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 6.4.1.** Observadas as demais disposições deste item 6, o recebimento do objeto, para efeito de pagamento, será realizado de acordo também com a seguinte regra:
- 6.4.1.1.** O valor devido referente à execução do objeto no mês inicial da entrega do(s) veículo(s) será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês, nos quais tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 6.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o Recebimento Provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 6.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o Recebimento Provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 6.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o Recebimento Provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 6.8.** Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 6.9. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 6.14. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório, por servidor ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 6.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 6.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.14.4.** Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 6.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 6.17.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.18.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.19.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 6.19.1.** o prazo de validade;
 - 6.19.2.** a data da emissão;
 - 6.19.3.** os dados do contrato e da CONTRATANTE;
 - 6.19.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.19.5.** o valor a pagar; e
 - 6.19.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.22.** A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.23.** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 6.24.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.25.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 6.26.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de pagamento

- 6.27. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 6.28. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA;
- 6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.31. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 6.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.32. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 7.2.** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 7.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 7.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.17.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18.1.** Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.20. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.21. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 7.22. Balanço Patrimonial contendo TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- 7.23. Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;
- 7.24. Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro DIÁRIO em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados;
- 7.25. As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.26. Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais desde que impressas;
- 7.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.28. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:
- 7.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.30. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;
- 7.31. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 7.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.32.1.** Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 7.32.1.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(os) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente no nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a locação de, no mínimo, 7 (sete) veículos por um prazo não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.32.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Garantia da proposta

- 7.33.** A licitante no momento da apresentação da proposta deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Caução em títulos da dívida pública;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Seguro-garantia;
 - e) Título de capitalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.33.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
- 7.33.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;
- 7.33.3. A não prestação da garantia implicará na inabilitação.

Outras comprovações

- 7.34. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;
- 7.35. Tratando-se de consórcio:
- 7.35.1. Nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021, será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no presente certame.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado total da contratação é baseado em Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – **CADTERC** para Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos e em pesquisa de mercado, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por meio de contrato assinado por ambas as partes e divulgado, posteriormente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, e publicar extrato deste, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá;

10.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021;

10.3. A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento desta contratação ao Tribunal de Contas do Estado.

11. RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial;

11.2. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 415/2025, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Arujá, 12 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ELABORADO POR:

APROVADO POR:

ÁLVARO BERNARDINO FILHO
- Secretário Administrativo -

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
- Presidente -